



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

(Art. 24 inciso IV c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-003/2020-SMS.  
PROCESSO Nº 062020007

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO RAIOS-X DE 500 MA POR 125 KV E PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEMAIS EXAMES DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA – CR COMPLETO (CR COM COMPUTADOR ESPECÍFICO E IMPRESSORA DRY) E INSUMOS NECESSÁRIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Baião, para auxiliar no enfrentamento do novo coronavírus, tendo em vista as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de BAIÃO, Estado do Pará.**

**1. JUSTIFICATIVA**

**1.1.** Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório para proporcionar o objeto acima descrito, requisitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Baião, inscrito no CNPJ nº 17.545.698/0001-23, de acordo com a formalização protocolada na Secretaria Municipal de Saúde pela diretoria do Hospital Municipal São Joaquim do município de Baião, no qual justificou a solicitação emergencial pelo fato do aparelho de Raio X do referido Hospital, ter ficado inoperante, sem as mínimas condições de atender as demandas de exames necessárias, tomando por base a Pandemia do coronavírus (COVID-19)-transmissão do vírus como as projeções do seu comportamento, afirmando que o aparelho é de extrema importância no diagnóstico da coronavirus COVID 19, a Secretária justifica ainda que no momento a Secretaria de Saúde se vê impossibilitada de realizar processos licitatórios como Pregão, que seria indicado pela Lei de Licitações, devido a pandemia que estamos enfrentando e o tempo que levaria para a realização desse processo, conforme Projeto Básico e memorando nº 021-SMS, expedido pela ilustríssima senhora Gestora do respectivo fundo. Em análise aos autos, verificou-se que a solicitante utilizou os seguintes fundamentos:

**1.2. Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**1.3. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**Av. Antônio Baião, S/N Centro - CEP: 68.465-000 -  
Baião - Pará.**

**E-mail: [ssaudebaiao@gmail.com](mailto:ssaudebaiao@gmail.com)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1.4. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);**

**1.5. - Decreto Municipal nº 052/2020 de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública e situação de emergência para enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo corona vírus (COVID-19), tendo o mesmo em seu artigo 1º, § 1º autorizado a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfretamento da emergência, veja-se:**

(....)

Art. 1º - Fica declarada estado de calamidade pública do município de Baião, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do coronavírus, em tudo observadas as implicações do teor do Art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela Legislação.

§ 1º - Na forma da lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pela secretaria municipal de saúde para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção coronavírus.

(....)

**1.6. Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020, Publicado no DOE Nº 34.184 de 15 de abril de 2020 - Edição Extra, que Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais),**

**1.7. Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4º dispensou a licitação para aquisição emergencial de equipamentos, materiais e insumos de saúde ao combate ao COVID – 19, conforme abaixo elencados:**

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º

**Av. Antônio Baião, S/N Centro - CEP: 68.465-000 -  
Baião - Pará.**

**E-mail: [ssaudebaiao@gmail.com](mailto:ssaudebaiao@gmail.com)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)  
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

**Av. Antônio Baião, S/N Centro - CEP: 68.465-000 -  
Baião - Pará.**

**E-mail: [ssaudebaiao@gmail.com](mailto:ssaudebaiao@gmail.com)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

n° 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 2° Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 3° Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Art. 4°-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Art. 4°-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Art. 4°-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)”.  
1.7. Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

(....)

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para

**Av. Antônio Baião, S/N Centro - CEP: 68.465-000 -  
Baião - Pará.**

**E-mail: [ssaudebaiao@gmail.com](mailto:ssaudebaiao@gmail.com)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

(...)

1.8. Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

*“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

*“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

1.9. Desta forma, observa-se que a contratação fora justificada para objetivamente atender a demanda de possíveis casos de COVID-19, através do diagnóstico, que além de outros exames necessita de Raio X para uma melhor avaliação das vítimas dessa pandemia.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A Ordenadora de Despesas tomou pelo critério de escolha do fornecedor a proposta mais vantajosa.

Tal escolha recaiu na empresa DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 24.573.320/0001-07, Localizada a Rua Jacundá, nº. 318, Bairro Jardim São Francisco – Tucuruí - Pará, perfazendo o valor da proposta de R\$ 149.285,10 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), a mesma está compatível com a realidade do mercado, podendo a administração adquirir o serviço sem qualquer afronta à lei de regência dos processos

**Av. Antônio Baião, S/N Centro - CEP: 68.465-000 -  
Baião - Pará.**

**E-mail: [ssaudebaiao@gmail.com](mailto:ssaudebaiao@gmail.com)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitatórios.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a empresa apresentou os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA - ME, CNPJ: 24.573.320/0001-07		MEDNORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.628.683/0001-30.		ALFA X MANUTENÇÃO DE APARELHOS E ELETROMEDICOS LTDA, CNPJ: 31.785.608/0001- 00.		PREÇO MÉDIO	
			Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO RAIOS-X DE 500 MA POR 125 KV E PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEMAIS EXAMES DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA – CR COMPLETO (CR COM COMPUTADOR ESPECÍFICO E IMPRESSORA DRY) E INSUMOS NECESSÁRIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Baião.	1.145	R\$ 21,73	R\$ 149.285,10	R\$ 22.50	R\$ 154.575,00	R\$ 27,00	R\$ 185.490,00	R\$ 23.74	R\$ 163.116,70

**4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço

Em decorrência do preceito normativo do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993 que diz:

*“Art. 26 - Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
III - justificativa do preço.*

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que dispõe como um dos documentos obrigatórios a publicação.

De acordo com a pesquisa de preços no mercado, resultou a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A empresa:** DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 24.573.320/0001-07.

Localizada a Rua Jacundá, nº. 318, Bairro Jardim São Francisco – Tucuruí - Pará, apresentou o valor da proposta de R\$ 149.285,10 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

**A empresa:** MEDNORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.628.683/0001-30, Localizada a Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº. 902, Sala 05, Bairro Centro – Tucuruí - Pará, valor da proposta R\$ 154.575,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais ).

**A empresa:** ALFA X MANUTENÇÃO DE APARELHOS E ELETROMEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.785.608/0001-00, Localizada a Rua Santarém, nº. 56, Vila Permanente – Tucuruí – Pará, valor da proposta R\$ 185.490,00 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais).

Desta feita, passa-se a justificativa do menor preço inerente a contratação da empresa **DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 24.573.320/0001-07**, Localizada a Rua Jacundá, nº. 318, Bairro Jardim São Francisco – Tucuruí - Pará, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO RAIOS-X DE 500 MA POR 125 KV E PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEMAIS EXAMES DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA – CR COMPLETO (CR COM COMPUTADOR ESPECÍFICO E IMPRESSORA DRY) E INSUMOS NECESSÁRIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Baião**, para auxiliar no enfrentamento do novo coronavírus, tendo em vista as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de BAIÃO, Estado do Pará, levando em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos do processo.

## **5. DA MINUTA CONTRATUAL**

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

**6. CONCLUSÃO**

*Ex positis*, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por sua Presidente, com fulcro no Art. 24 inciso IV c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente o fornecimento em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

E para constar, lavro este termo.

Baião-PA, 13 de julho de 2020.

Presidente da CPL

Márcia Kely Lopes Costa

Portaria n.º 004/2019 - SMS